

AO
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO
CONTRATOS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 40/2026

Assunto: impugnação do item 11, letras “b” e “f” e do item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

Senhor(a) Pregoeiro(a).

A empresa SENNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 19.192.451/0001-04, com sede em Estância Velha/RS, vem respeitosamente impugnar o item 11, letras “b” e “f” e o item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, pelas razões que passa a expor:

“11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;”

“11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Não será exigida.”

A Polícia Federal tem a competência exclusiva para autorizar empresas que atuam na área de vigilância/segurança privada, no caso em questão o objeto do Edital de pregão Eletrônico nº 011/2026.

No Art. 2º da **Lei 14.967/24** publicada no DOU em 10/09/2024 seção: 1, Pág: 2 está expressamente vedada a prestação de serviços de segurança/vigilância privada de forma cooperada ou autônoma.

“CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.”

Para que o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, obedeça a **Lei 14.967/24** - Estatuto da Segurança Privada, o item **11** deve ser alterado, retirando-se as letras **“b”** e **“f”**.

Além da legislação citada no parágrafo anterior, o Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018. Ocupações Permitidas ao MEI, não está contemplada a prestação de serviços de vigilância e ou segurança privada.

A empresa que possui a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, quando realiza a comunicação prevista no Art. 40, § 1º da Lei 14.967/24 e no Art. 11 da Portaria 18.045/23-DG/PF, o GSVG fornece a Certidão de Regularidade, com isso ratifica a autorização federal e atesta que a empresa está apta e regular para prestar os serviços constantes no objeto social do seu contrato social, no estado do Rio Grande do SUL.

No item “11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” deve ser exigido o Alvará de autorização de funcionamento expedido pela polícia Federal, para que seja obedecida a legislação vigente (Lei 14.967/24). A redação correta do item 11.3 do Edital de pregão Eletrônico nº 011/2026 para que esteja em conformidade com a legislação vigente é:

Apresentação do Alvará para funcionamento expedido pela Polícia Federal e da Certidão de Regularidade expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG (Brigada Militar), em nome do licitante, válidos na data da apresentação, credenciando o licitante a prestar serviços no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto a empresa SENNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 19.192.451/0001-04, solicita a V.Sª. a alteração da redação do item 11 e do item 11.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, para que os referidos itens passem a respeitar e ter o enquadramento legal perfeito perante a legislação vigente.

Fundamentação:

1 – **Lei 14.967/24** (DOU: 10/09/2024 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 2)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por **pessoas jurídicas especializadas** ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Art. 4º **A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal**, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional, são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I - vigilância patrimonial;

II - segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;

III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;

IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas;

V - segurança em unidades de conservação;

VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;

VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;

VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;

IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

XII - controle de acesso em portos e aeroportos;

XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

Art. 40. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I - conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II - renovar a autorização referida no inciso I:

a) a cada 2 (dois) anos, das empresas de serviços de segurança, das escolas de formação de profissionais de segurança privada e das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada; e

b) a cada 5 (cinco) anos, das empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do *caput*, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congênere, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 – Portaria nº 18.045/23-DG/PF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação;

Art. 11. As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma deste normativo deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

N. Termos.

P. Deferimento.

Estância Velha/RS, 07 de abril de 2026.

EMPRESA